

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Marcon PT-RS**  
**Anexo III, sala 569, Brasília – DF**  
**Telefone: 61. 3215-5569**  
**E-mail: dep.marcon@camara.leg.br**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020**

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

“Art. Previamente ao fornecimento dos dados para aplicação de questionário, deve ser obtido o consentimento do titular, nos termos do art. 72, § 1º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, por SMS ou sistema eletrônico de chamada, em que será informada a finalidade, os procedimentos para segurança e a previsão de prazo para eliminação dos dados.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Medida Provisória determina que as empresas de telecomunicação prestadoras do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado e do SMP - Serviço Móvel Pessoal disponibilizem ao IBGE a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. Ainda segundo a justificativa para a edição do ato legal, os dados deverão ser utilizados exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

Entretanto, considerando que as pesquisas em domicílio são realizadas por amostragem, entende-se que o consentimento é apenas uma das bases legais para o tratamento de dados pessoais, porém tomando em conta a natureza da pesquisa, não obrigatória, excepcional e amostral, considera-se como melhor prática a solicitação de consentimento para a garantia do direito à autodeterminação informativa.

O procedimento assegura a transparência e oferta de informação adequada e será de grande valia para reduzir a possibilidade de uso da política pública para

CD/20751.82373-00

aplicação de golpes e fraudes, de forma a resguardar o cidadão, considerando inclusive o disposto na Lei Geral de Proteção dos Dados – LGPD.

Assim, apresentamos a presente emenda como forma de aperfeiçoar a proposição e evitar que uma abertura de modo genérico possa atentar o direito ao segredo das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de trazer danos irreversíveis às pessoas e uma completa insegurança jurídica e instabilidade social.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

**Sala das Comissões, 22 de abril de 2020.**

**Deputado Federal Marcon**

**PT-RS**



CD/20751.82373-00